



CONGREGATIO  
DE INSTITUTIONE CATHOLICA  
(DE STUDIORUM INSTITUTIS)

317/20

Roma, 29 de setembro de 2020

Eminência Reverendíssima,

a Congregação para a Educação Católica recebeu de Vossa Eminência Reverendíssima, em carta datada de 1 de setembro de 2020, o pedido de aprovação do novo texto dos Estatutos da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, depois da nossa carta de 27 maio passado.

A este respeito, temos o imenso prazer de fazer chegar em anexo, à Vossa Eminência Reverendíssima, o Decreto pelo qual este Dicastério aprova *ad quinquennium experimenti gratia* os Estatutos da mencionada Faculdade.

A Congregação para a Educação Católica faz votos para um frutuoso trabalho académico e científico da Faculdade. A reestruturação será um impulso à reflexão teológica e cultural em Portugal.

Permanecendo à Sua disposição, aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos cordiais cumprimentos e despedimo-nos

de Vossa Eminência Reverendíssima  
devotamente no Senhor

Giuseppe Card. Versaldi

+ d. Vincenzo Zani, S. J.

---

Sua Eminência Reverendíssima  
Cardeal Manuel CLEMENTE  
Patriarca de Lisboa  
Grão Chanceler da Universidade Católica Portuguesa  
= LISBOA =  
(anexo)

P

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

ESTATUTOS  
DA  
FACULDADE  
DE  
TEOLOGIA

-2020-

ℓ

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Faculdade de Teologia

- 1 - A Faculdade de Teologia é um dos elementos integrantes da Universidade Católica Portuguesa, como decorre do estatuído na alínea a) do número 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 307/71.
- 2 - A Faculdade de Teologia, pessoa coletiva de utilidade pública, reconhecida pelo Estado Português pelo Decreto-Lei 307/71 de 15 de julho e ainda antes da sua ereção canónica pelo Decreto *Ampla cum sedes* da Congregação para a Educação Católica nº 1262/71 de 1 de outubro, goza do atual enquadramento legal estabelecido pelo Decreto-Lei 128/90, de 17 de abril, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé.
- 3 - A Faculdade de Teologia, como esclarece o artigo 69.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* de 8 de dezembro de 2017, tem como finalidade: «aprofundar e explanar de maneira sistemática a doutrina sagrada, haurida com o máximo cuidado da Divina Revelação, usando o método que lhe é próprio; e ainda, buscar acuradamente as soluções para os problemas humanos, à luz da mesma Revelação».
- 4 - A Faculdade de Teologia tem a sua sede em Lisboa, Palma de Cima.
- 5 - A Faculdade de Teologia usa o emblema da Universidade Católica Portuguesa inscrevendo em posição subjacente a designação «Faculdade de Teologia».
- 6 - A cor distintiva da Faculdade de Teologia a usar nas insígnias é o branco.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de inserção

A Faculdade de Teologia rege-se:

- a) Pelas normas próprias das Faculdades Eclesiásticas, designadamente, pela Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* do Papa Francisco de 8 de dezembro de 2017 e pelas *Ordinationes* da Congregação para a Educação Católica, para a exata aplicação da referida Constituição, de 27 de dezembro de 2017;
- b) Pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa em tudo o que lhe seja aplicável;
- c) Pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa;
- d) Pelos presentes Estatutos;
- e) Pelos Regulamentos ou Regimentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

### Artigo 3.º

#### **Atribuições**

Constituem atribuições essenciais da Faculdade de Teologia, enquanto unidade básica de ensino e investigação concebida nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa:

- a) Cultivar e promover, mediante a investigação científica e a docência superior, as ciências teológicas e afins;
- b) Estudar, segundo os métodos científicos mais apropriados a tradição católica, procurando considerar as questões do nosso tempo à luz da Revelação, e apresentar essa mesma tradição ao mundo contemporâneo, tendo em conta a diversidade cultural e religiosa;
- c) Proporcionar aos alunos uma formação teórica e prática, qualificada e atualizada, e prepará-los para os diversos serviços na Igreja e na sociedade, mediante programas de graduação e pós-graduação;
- d) Promover a aprendizagem ao longo da vida, designadamente dos seus antigos alunos, dos ministros da Igreja, de outros agentes de ação pastoral e de outros públicos que procuram uma sólida cultura teológica;
- e) Prestar apoio à Igreja local e universal no desempenho da sua missão, sempre em estreita comunhão com a hierarquia eclesial e em conformidade com a natureza específica da Faculdade; e, em particular, no âmbito do diálogo com outras confissões cristãs, com outras religiões, os não crentes e o mundo da cultura, da ciência e técnica, do trabalho e da política;
- f) Colaborar com unidades de ensino superior e outras instituições em ordem à promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre as ciências teológicas e outras.

### Artigo 4.º

#### **Liberdade de investigação e de ensino**

De harmonia com a sua natureza e em função do seu fim específico, a Faculdade de Teologia reconhece e garante aos seus membros a liberdade de investigação e de ensino, dentro das orientações e princípios do II Concílio do Vaticano, especialmente decorrente no que respeita ao disposto no nº 59 da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, e ainda, do preceituado no artigo 38.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, designadamente, no seu § 1. 1º.

### Artigo 5.º

#### **Autonomia**

1 - Em ordem à consecução dos seus fins, a Faculdade de Teologia goza de autonomia nos termos dos Estatutos e Regulamentos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - A Faculdade de Teologia elabora os Regulamentos necessários à sua organização e funcionamento, que submete à aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

## Artigo 6.º

### **Estrutura**

1 - A Faculdade de Teologia sediada em Lisboa, organiza e promove as suas atribuições de uma forma plurilocalizada e, estritamente, no âmbito do quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

2- A Faculdade de Teologia, em conformidade com o estatuído no artº 65 da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e, ainda mais especificamente, com o preceituado no artº 43 da Instrução sobre os Institutos Superiores de Ciências Religiosas, emanada da Congregação para a Educação Católica, de 28 de Junho de 2008, integra no seu âmbito e sob a sua expressa dependência, o Instituto Superior de Ciências Religiosas e que disporá de um estatuto próprio.

3 - Na Faculdade de Teologia podem existir institutos, eretos canonicamente ou não, e centros de investigação.

4 - Podem ser filiadas, agregadas ou incorporadas na Faculdade de Teologia, unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as exigências resultantes das normas da Congregação para a Educação Católica, conforme o determinado nos artigos 63.º e 64.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

5 - Os institutos e os centros de investigação regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo reitor da Universidade Católica Portuguesa, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

6 - Em ordem ao incremento das atividades da Faculdade de Teologia, podem constituir-se áreas de coordenação.

## CAPÍTULO II

### **ÓRGÃOS**

#### SECÇÃO I

### **NORMAS ORGÁNICAS GERAIS**

## Artigo 7.º

### **Órgãos da Faculdade de Teologia**

1 - São órgãos de governo da Faculdade de Teologia: o Diretor, o Conselho de Direção e o Conselho Científico.

2 - Além dos órgãos previstos nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, a Faculdade de Teologia pode adotar outros aprovados pelas autoridades competentes.

3 - O Conselho Pedagógico desempenha funções consultivas no quadro da legislação vigente e terá regulamento próprio.

**Artigo 8.º**  
**Princípios gerais**

Os membros eleitos dos órgãos da Faculdade não estão vinculados, no uso das suas funções, a mandato ou indicação dos seus representados.

**Artigo 9.º**  
**Eleições**

1 - A escolha de representantes para os órgãos eletivos da Faculdade de Teologia rege-se pelas normas seguintes:

- a) Os escrutínios são secretos;
- b) A organização das eleições é confiada a uma comissão de escrutinadores, nomeada e presidida pelo Diretor da Faculdade ou seu delegado;
- c) Pode ser eleito qualquer membro do respetivo colégio não impedido por norma restritiva;
- d) Na eleição de representantes de alunos são elegíveis apenas os alunos inscritos para obtenção do grau;
- e) Em qualquer eleição é requerida maioria relativa.

2 - Outras eleições regem-se por normas próprias estabelecidas pelo Conselho de Direção.

**Artigo 10.º**  
**Votações**

1 - Os órgãos da Faculdade de Teologia deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples sempre que os Estatutos não exijam maioria qualificada.

3 - A votação é secreta quando o exijam os Estatutos, os regulamentos ou o requeira a maioria dos votantes.

4 - Nas votações não secretas, quem vota vencido pode fazer consignar na ata a sua declaração de voto.

**Artigo 11.º**  
**Sigilo**

1 - Os membros de um órgão estão obrigados ao sigilo sempre que assim o disponham os Estatutos ou regulamentos, ou o decida expressamente o órgão correspondente.

2 - A comunicação das deliberações ou decisões de qualquer órgão é reservada ao presidente ou seu delegado.

3 - A discussão e as deliberações sobre assuntos pessoais são sempre confidenciais.

Artigo 12.º

**Exclusão de voto em causa própria**

Os interessados não podem tomar parte em deliberações ou votações sobre assuntos pessoais ou de familiares, salvo o direito a ser ouvidos.

Artigo 13.º

**Atas das reuniões**

1 - São lavradas atas das reuniões do Conselho Científico e da Conselho Pedagógico, bem como das reuniões de Direção quando esta delibera por delegação do Conselho Científico.

2 - As atas devem ser lidas e aprovadas na reunião seguinte. Só participam na aprovação da ata os membros do órgão que estiveram presentes na reunião a que se refere a mesma.

3 - Às atas só têm acesso os membros dos respetivos órgãos e outros por direito próprio.

SECÇÃO II

**DIRETOR**

Artigo 14.º

**Natureza**

O Diretor é um órgão de governo e de representação da Faculdade de Teologia.

Artigo 15.º

**Escolha e Nomeação**

1 - A escolha do Diretor é precedida de consulta aos docentes de carreira e aos representantes dos alunos com assento no Conselho Pedagógico.

2 - O Diretor é nomeado pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, em regra de entre os professores de carreira da Faculdade, depois de obtida a confirmação da Congregação para a Educação Católica, nos termos do artigo 18.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

3 - A nomeação do Diretor é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.

Artigo 16.º

**Competência**

Compete ao Diretor:

- a) Representar a Faculdade;
- b) Presidir ao Conselho Científico;
- c) Promover e coordenar a ação da Faculdade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ensino da Teologia e ciências afins;
- d) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos de governo da Faculdade, bem como fixar a ordem de trabalhos, tendo em conta as necessidades e as solicitações dos seus membros e do Reitor;
- e) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da Faculdade;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Faculdade;

- g) Assegurar o funcionamento dos serviços da Faculdade;
- h) Propor ao Reitor o(s) Vice-Diretor(es) e os vogais do Conselho de Direção;
- i) Manter o Reitor informado sobre a vida e problemas da Faculdade;
- j) Elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Faculdade;
- k) Admitir os alunos, em conformidade com as normas aplicáveis dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia;
- l) Propor ao Reitor, para homologação, a exclusão de alunos, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- m) Elaborar os projetos de orçamentos ordinário e extraordinário da Faculdade;
- n) Ordenar gastos da Faculdade, de acordo com o seu orçamento;
- o) Constituir comissões e coordenações, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.
- p) Atualizar de forma eletrónica, pelo menos uma vez por ano, os dados da instituição presentes no Banco de Dados da Congregação para a Educação Católica.

#### Artigo 17.º

##### **Cessação de funções**

- 1 - O Diretor cessa as suas funções por termo do mandato, por renúncia apresentada ao Magno Chanceler, e por este aceite, e por incompatibilidade com outro cargo, académico ou não académico, a juízo do Magno Chanceler.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior, o Diretor cessante continua em exercício até tomada de posse do seu sucessor.

#### Artigo 18.º

##### **Diretor Interino**

Em caso de impedimento temporário ou definitivo, o Diretor deve propor ao Reitor, ouvidos os membros do Conselho de Direção, a nomeação de um destes como Diretor interino.

### SECÇÃO III

#### **CONSELHO DE DIREÇÃO**

#### Artigo 19.º

##### **Composição**

- 1 - O Conselho de Direção é constituído pelo(s) Vice-Diretor(es) e por um mínimo de quatro professores da Faculdade, garantindo a representatividade das áreas de estudos, nomeados pelo Reitor sob proposta do Diretor.
- 2 – O Conselho de Direção é presidido pelo Diretor.

#### Artigo 20.º

##### **Competência**

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;

- c) Coordenar os ciclos de Estudos e planificar as atividades académicas;
- d) Colaborar na elaboração da proposta orçamental e sua execução;
- e) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Faculdade de Teologia.

**Artigo 21.º**

**Cessação de funções**

O Conselho de Direção cessa funções juntamente com o Diretor.

**SECÇÃO IV**  
**CONSELHO CIENTÍFICO**

**Artigo 22.º**

**Natureza**

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade de Teologia.

**Artigo 23.º**

**Composição**

- 1 - O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Faculdade.
- 2 - O Conselho Científico tem a seguinte composição:
  - a) Professores catedráticos e associados de carreira na Faculdade de Teologia;
  - b) Professores auxiliares designados pelos professores catedráticos e associados, em número a fixar no Regulamento do Conselho Científico;
  - c) Os Diretores dos Institutos e dos Centros de Investigação.
- 3 - O Conselho Científico elege um secretário, de entre os seus membros, no início do ano letivo.
- 4 - O mandato dos membros do Conselho Científico é por três anos.

**Artigo 24.º**

**Reuniões e Funcionamento**

- 1 - O Conselho Científico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, e, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2 - O Conselho Científico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 - O Conselho Científico rege-se por regulamento próprio.

## Artigo 25.º Competência

### 1 - Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar os projetos de Estatutos e de Regulamentos da Faculdade de Teologia, tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica, dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e o enquadramento jurídico português;
- b) Propor modificações aos Estatutos e Regulamentos da Faculdade de Teologia;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da Faculdade de Teologia, e apresentar propostas a este respeito;
- f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) Aprovar os planos de lecionação;
- h) Acompanhar os planos de atividade dos Institutos e Centros de Investigação;
- i) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respetivos;
- j) Propor a abertura de concursos para professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
- l) Propor a composição dos júris para provas de mestrado;
- m) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- n) Supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos docentes no quadro do estabelecido nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- o) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e instrumentos bibliográficos;
- p) Estabelecer orientações pedagógicas para o desenvolvimento dos ciclos de estudos;
- q) Creditar estudos feitos em outras unidades da Universidade Católica Portuguesa ou em outras universidades ou escolas superiores, de acordo com as normas canónicas e civis em vigor e quaisquer outras superiormente estabelecidas;
- r) Propor a constituição de júris para o reconhecimento de nível de graus estrangeiros;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
- t) Elaborar o seu Regulamento.

### 2 - O Conselho Científico pode delegar:

- a) No Conselho de Direção competências referentes às alíneas f) e r) do número anterior;
- b) Numa Comissão competências referentes à alínea l) e q) do número anterior, ou a outras a juízo do próprio Conselho ou requeridas pela legislação vigente.

3 - Para efeito do disposto nas alíneas f), j) e m) do n.º1, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.

4 - Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, constituem justa causa da rescisão dos respetivos contratos com esse pessoal.

SECÇÃO V  
**CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 26.º  
**Natureza**

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo que garante a promoção das atividades pedagógicas e dos processos de concertação no âmbito da Faculdade.

Artigo 27.º  
**Composição**

1 - Conselho Pedagógico é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente, assim distribuídos:

- a) Presidente, que é o Diretor da Faculdade ou alguém em quem ele delegue;
- b) Pelo menos, por onze docentes de carreira, assegurando a presença dos Coordenadores de cada um dos ciclos de estudo;
- c) Pelo menos, por doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos.

2 - Os mandatos dos representantes dos docentes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, e de um ano, no caso dos estudantes, de acordo com o regulamento deste conselho.

Artigo 28.º  
**Reuniões e Funcionamento**

1 - O Conselho Pedagógico é convocado pelo respetivo Presidente e reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre.

2 - Sempre que exista necessidade, podem ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

3 - O Conselho Pedagógico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

4 - Os trabalhos do Conselho Pedagógico são coordenados pelo Presidente coadjuvado por dois secretários, um docente e um aluno, eleitos entre os representantes do Conselho.

5 - O funcionamento do Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

Artigo 29.º  
**Competência**

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- b) Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, com o objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
- c) Pronunciar-se acerca de propostas de regulamentos escolares;

- d) Contribuir para a promoção de mecanismos de avaliação regular relativa aos ciclos de estudo;
- e) Moderar conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios de mérito;
- g) Promover o apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, no quadro da legislação portuguesa.

SECÇÃO VI  
**CONSELHO ESTRATÉGICO**

Artigo 30.º  
**Natureza e Configuração**

- 1 - A Faculdade de Teologia pode constituir um Conselho Estratégico, enquanto órgão consultivo, composto por personalidades de relevo, a convite da Direção, ouvidos o Conselho Científico e o Reitor da Universidade Católica Portuguesa.
- 2 - A composição do Conselho deve ter em conta a inserção social e eclesial da Faculdade.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Estratégico é por três anos.
- 4 - O Conselho rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO III  
**INSTITUTOS E CENTROS DE INVESTIGAÇÃO**

SECÇÃO I  
**INSTITUTOS**

Artigo 31.º  
**Natureza e Configuração**

- 1 - Na Faculdade de Teologia pode haver institutos destinados a promover a investigação e a ministrar cursos para a obtenção de graus académicos ou diplomas em áreas específicas das ciências teológicas e afins.
- 2 - Sem prejuízo da sua unidade orgânica, os Institutos podem ministrar cursos e exercer outras atividades, conformes à sua natureza e aos seus objetivos, na sede e em outros lugares, com a observância do disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.
- 3 - Os Institutos regem-se por regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia e aprovados pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 32.º  
**Órgãos**

- 1 - São órgãos dos Institutos o Diretor e o Conselho de Direção.
- 2 - O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o respetivo Conselho Científico, para um período de três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.

3 - Compete ao Diretor:

- a) Convocar o Conselho de Direção do Instituto e presidir às suas reuniões;
- b) Executar as deliberações dos órgãos competentes de governo da Universidade e da Faculdade;
- c) Assegurar o funcionamento do Instituto, em articulação com os órgãos da Faculdade de Teologia.

4 - O Conselho de Direção do Instituto é constituído por um mínimo de dois vogais.

## SECÇÃO II CENTROS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 33.º

### Natureza e Regulamentação

- 1 - Na Faculdade de Teologia pode haver Centros de Investigação em áreas específicas das ciências teológicas e afins.
- 2 - Os centros referidos no número anterior regem-se por regulamentos próprios, elaborados pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia e aprovados pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 34.º

### Órgãos

- 1 - São órgãos de governo dos centros o Diretor e o Conselho de Direção.
- 2 - O Diretor é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o respetivo Conselho Científico.
- 3 - Compete ao Diretor:
  - a) Coordenar as atividades de investigação e de disseminação de conhecimento;
  - b) Preparar os projetos de orçamento;
  - c) Apresentar anualmente ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia o relatório e o plano de atividades.
- 4 - O Conselho de Direção é constituído por um mínimo de dois vogais.
- 5 - Compete ao Conselho de Direção, designadamente:
  - a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
  - b) Coordenar atividades de investigação e disseminação do conhecimento.
- 6 - Cada Centro de Investigação pode constituir um Conselho Científico de acordo com o enquadramento jurídico aplicável.

## CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE E INVESTIGADOR

### Artigo 35.º Corpo docente

1 - A constituição do corpo docente e as categorias académicas são definidas pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e pelo seu Estatuto da Carreira Docente.

2 - O número de docentes da Faculdade de Teologia e a respetiva distribuição pelas categorias académicas tem em conta o previsto no artigo 18º, n. 2 das *Ordinationes* da Congregação para a Educação Católica, as normas gerais da Universidade Católica Portuguesa e a legislação civil aplicável.

### Artigo 36.º Carreira docente

1 - As funções dos docentes segundo as respetivas categorias são definidas pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, que estabelece também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que regulam as provas públicas de agregação e os concursos a professor auxiliar, associado e catedrático.

2 - Segundo o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, são requisitos fundamentais do recrutamento dos docentes de disciplinas teológicas:

- a) Terem uma *licentia* ou doutoramento canónico nas áreas científicas que venham a lecionar;
- b) Distinguírem-se pela sua honestidade de vida e integridade de doutrina, em conformidade com o disposto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*;
- c) Possuírem a homologação do Magno Chanceler ou seu delegado.
- d) O contrato de provimento de professores de carreira é feito, de início, por tempo determinado, passando a tempo indeterminado, salvo denúncia de qualquer das partes de acordo com a legislação aplicável;
- e) A contratação por tempo indeterminado é objeto de regulamento próprio aprovado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Teologia.
- f) Para a contratação dos docentes da Faculdade de Teologia em tempo integral, que lecionam matérias de fé ou de moral católica, é requerida a declaração de *nihil obstat*, da Santa Sé, em conformidade com o vertido na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* (Art. 27. § 2).

### Artigo 37.º Direitos e deveres

Os direitos e os deveres dos docentes são os decorrentes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, com as especificações que constam do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa e dos contratos respetivos.

### Artigo 38.º Investigadores

A Faculdade de Teologia pode ter investigadores, cuja contratação, situação e funções se regem por normas próprias, aprovadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

## CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

### Artigo 39.º Alunos e ouvintes

Na Faculdade de Teologia há alunos e ouvintes, em conformidade com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

### Artigo 40.º Admissão

1 - A admissão dos alunos na Faculdade é feita de acordo com os Estatutos e regulamentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

2 - Para o ingresso na Faculdade de Teologia, são requeridos os documentos exigidos pelas normas da Universidade Católica Portuguesa e pela legislação aplicável.

3 - A admissão de alunos provenientes de outras faculdades ou institutos superiores obedece às normas da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia sobre transferências e creditações.

### Artigo 41.º Direitos e deveres

1 - Os direitos e deveres dos alunos são os resultantes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - A situação dos ouvintes rege-se pelo disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

### Artigo 42.º Representatividade

Os alunos estão representados nos órgãos colegiais universitários na forma prevista nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e nestes Estatutos.

### Artigo 43.º Associações

Guardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objetivos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia, os alunos podem constituir associações de índole universitária, religiosa, cultural, social, desportiva ou recreativa, observando-se na formação, funcionamento e suspensão as normas gerais decorrentes dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

### Artigo 44.º Exclusão e faltas disciplinares

Em matéria de exclusão de alunos e de faltas disciplinares, observa-se o disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

## CAPÍTULO VI REGIME ESCOLAR

### Artigo 45.º Ciclos de Estudo

- 1 - A Faculdade de Teologia ministra ciclos de estudo de Teologia, ciclos de estudo de Ciências Religiosas e outros em domínios científicos afins.
- 2 - A Faculdade de Teologia pode ministrar também cursos conferentes de grau em parceria com outras unidades ou instituições de ensino superior.
- 3 - A Faculdade de Teologia pode organizar cursos não conferentes de graus em conformidade com os seus fins.

### Artigo 46.º Ciclos de Estudo de Teologia e respetivos graus

1 - Os ciclos de estudo de Teologia, por força do artigo 74º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, estruturam-se do seguinte modo:

- a) O ciclo geral, conducente ao primeiro grau canónico, ou *Sacrae Theologiae Baccalaureatus* (S.T.B.);
- b) O ciclo de especialização nos termos da lei canónica, conducente ao grau de *Sacrae Theologiae Licentiatus* (S.T.L.);
- c) O ciclo de investigação, conducente ao grau de *Sacrae Theologiae Doctor* (S.T.D.) e ao título de Doutor em Teologia.

2 - Ciclo geral:

- a) Destina-se à formação básica em ciências teológicas e afins, adequada a atividades profissionais que valorizam o conhecimento da tradição cristã e corresponde às exigências da Igreja Católica para o acesso ao ministério ordenado;
- b) Visa uma iniciação às metodologias de investigação científica na área da Teologia e o desenvolvimento de um conhecimento avançado a partir de uma ampla introdução às Humanidades e Ciências Humanas.

3 - Ciclo de especialização:

- a) Dá acesso a uma *licentia* canónica para lecionar na área de especialidade escolhida;
- b) Fomenta o contacto do aluno com a investigação em curso na Teologia e áreas afins, e a apropriação das metodologias específicas da área de especialidade escolhida;
- c) Culmina na apresentação e defesa pública de uma dissertação de natureza científica, ao nível dos objetivos do biénio;
- d) Está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o primeiro grau com a classificação mínima de "Bom".

4 - Ciclo de investigação:

- a) Destina-se ao aperfeiçoamento da formação científica em Teologia através da elaboração e defesa de uma tese de doutoramento que contribua para o progresso científico na área de especialidade escolhida;
- b) Está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o segundo grau com a classificação mínima de "Muito Bom";
- c) Estes graus canónicos correspondem a graus civis no quadro da legislação portuguesa.

#### Artigo 47.º

#### **Ciclos de Estudo de Ciências Religiosas e respetivos graus**

- 1 - Os ciclos de estudo de Ciências Religiosas, estruturam-se do seguinte modo:
  - a) O ciclo geral, conducente ao grau de licenciado em Ciências Religiosas;
  - b) O ciclo de especialização, conducente ao grau de mestre em Ciências Religiosas.
- 2 - Ciclo geral:
  - a) Destina-se à formação básica em estudos teológicos, adequada a atividades profissionais que valorizam o conhecimento da tradição cristã e do fenómeno religioso;
  - b) Fornece uma ampla introdução às ciências humanas e sociais;
- 3 - Ciclo de especialização:
  - a) Confere a habilitação para a profissionalização em Educação Moral e Religiosa Católica;
  - b) Habilita para exercício do serviço eclesial e da animação sociorreligiosa;
  - c) Culmina com apresentação e defesa pública de uma dissertação ou relatório, de acordo com os objetivos do ciclo de estudos.
- 4 - Estes graus regulam-se pelas normas canónicas e pela legislação civil aplicável.

#### Artigo 48.º

#### **Outros Ciclos de Estudos**

Outros Ciclos de Estudo conferentes de grau em domínios científicos afins são organizados de acordo com as normas canónicas e a legislação civil vigente.

#### Artigo 49.º

#### **Regime de frequência**

O ensino ministrado na Faculdade de Teologia assenta no regime presencial ou à distância, nos termos do previsto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

#### Artigo 50.º

#### **Planos de Estudos**

- 1 - Os planos de estudos para os diversos ciclos devem ser elaborados e periodicamente revistos, tendo em conta:
  - a) Os princípios e as normas canónicas e civis vigentes, a experiência da própria Faculdade, as propostas dos diversos órgãos de docentes e de alunos e as exigências do serviço à comunidade;
  - b) A finalidade específica do ciclo e a sua adequação pedagógica;
  - c) O equilíbrio e a articulação entre as diversas áreas científicas que integram o ciclo de estudos;

d) O papel relevante da Faculdade de Teologia na formação para o ministério ordenado, para a vida consagrada e para a vida laical;

e) A capacitação para o diálogo científico, cultural, ecuménico e inter-religioso.

2 - A elaboração e revisão dos planos de estudos dos diversos ciclos compete ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

#### Artigo 51.º

##### **Métodos e subsídios didáticos**

1 - Os métodos didáticos usados na Faculdade de Teologia devem favorecer a compreensão aprofundada das questões abordadas, o desenvolvimento do pensamento crítico, a prática de uma metodologia científica e a comunicação e discussão responsável dos saberes adquiridos.

2 - O docente é o responsável imediato pela adoção e coordenação dos métodos didáticos mais adequados à sua unidade curricular tendo em conta as disposições do Conselho Científico e as boas práticas consolidadas;

3 - Com vista a estimular o espírito de iniciativa, a criatividade e a participação ativa dos alunos, procurar-se-á um justo equilíbrio entre as dimensões teórica e prática.

4 - A investigação e o estudo da doutrina católica, de acordo com o artigo 73º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, orientam-se pelo magistério da Igreja.

5 - O apoio logístico, informático e documental é assegurado no quadro da Universidade Católica Portuguesa.

#### Artigo 52.º

##### **Avaliação de conhecimentos**

1 - A Faculdade de Teologia recorre ao processo didático da prestação de provas de vários tipos, em conformidade com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e com as normas da Santa Sé, expressas no artigo 43.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nos artigos 34.º e 58.º das *Ordinationes*.

2 - Os processos de avaliação e classificação são organizados de acordo com o previsto no Regulamento dos Ciclos de Estudo da Faculdade de Teologia.

#### Artigo 53.º

##### **Registo de classificações finais**

As classificações obtidas pelos alunos são exaradas em documento oficial de acordo com o previsto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

#### Artigo 54.º

##### **Diplomas**

A outorga de cartas de curso, diplomas e certificados, obedece ao previsto no artigo 38.º das *Ordinationes* e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

## CAPÍTULO VII

### COOPERAÇÃO COM OUTRAS UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 55.º

#### **Outras unidades de ensino da Universidade Católica Portuguesa**

A Faculdade de Teologia tendo em conta a «especificidade institucional» da Universidade Católica Portuguesa expressamente reconhecida na Concordata de 2004 (*ex vi* do art.º 21.º), coopera com as suas demais unidades, no âmbito da sua missão humanista e cristã e das suas competências científicas.

Artigo 56.º

#### **Institutos afiliados, agregados, incorporados**

A Faculdade de Teologia privilegia as relações com os institutos afiliados, agregados ou incorporados, promovendo o intercâmbio de docentes e a colaboração em projetos comuns.

Artigo 57.º

#### **Instituições nacionais e internacionais**

Na medida das suas possibilidades, a Faculdade de Teologia coopera ativamente com organizações nacionais e internacionais de Faculdades e Institutos superiores, especialmente de Teologia.

## CAPÍTULO VIII

### ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Artigo 58.º

#### **Gestão económica e Apoio administrativo**

A gestão económica e o apoio administrativo necessários ao desenvolvimento da atividade da Faculdade de Teologia são assegurados no quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

## CAPÍTULO IX

### REVISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 59.º

#### **Tempo de revisão**

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos sempre que os órgãos competentes o considerem necessário.

2 - Designadamente, e tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica, dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa e o enquadramento jurídico português, compete ao Conselho Científico, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 26.º dos presentes Estatutos, elaborar os projetos de estatutos ou propor modificações.

Artigo 60.º  
**Comunicação ao Reitor**

1 — As alterações serão reunidas num único texto a comunicar ao Reitor da Universidade Católica Portuguesa, «porquanto é sobre ele que incumbe a tarefa de superintender em toda a Universidade e de nela promover, com os meios adequados, a unidade, a cooperação e o progresso» (Constituição Apostólica, *Veritatis Gaudium*, Art.º19. § 2).

2 — Conjuntamente com as alterações, será enviada a nova versão dos Estatutos integrando as alterações.

3 — No caso de o Reitor considerar qualquer das alterações contrária à lei ou aos estatutos da Universidade Católica Portuguesa, devolve-a ao Conselho Científico, a fim de este a expurgar ou corrigir.

Artigo 61.º  
**Ratificação e Aprovação**

Se nada obstar em contrário, a Congregação para a Educação Católica no exercício da sua jurisdição sobre a Universidade Católica Portuguesa, depois de lida e examinada a nova versão dos Estatutos da Faculdade de Teologia, ratifica e aprova o que se encontra definido e estabelecido nos seus artigos, e determina que seja devidamente cumprido, por todos aqueles a quem se referem.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 62.º  
**Início de vigência**

Os presentes estatutos entram em vigor, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua ratificação e aprovação pela Congregação para a Educação Católica.

Artigo-63.º  
**Revogação**

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, são revogados os estatutos ratificados e aprovados em 6 de março de 1996.

Artigo 64.º  
**Interpretação e casos omissos**

Cabe ao Reitor da Universidade Católica Portuguesa dirimir todas as dúvidas, e bem assim, a resolução sobre todos os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes Estatutos da Faculdade de Teologia.

**Versão corrigida - 30 de julho de 2020 (após Carta da Congregação para Educação Católica de 27 de maio 2020)**